



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 883/2024
(DE 20 DE SETEMBRO DE 2024).

Dispõe sobre o regulamento de normas relacionadas ao processo eletivo de coordenadores das unidades escolares pertencente às unidades escolares da Rede Municipal de Barra dos Coqueiros, em conformidade com a Lei Complementar nº 007/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso VII, do artigo 176, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional **DECRETA**

Art.1º. Fica aprovado o Regulamento das Eleições de Coordenadores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na forma do anexo deste Decreto.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 982/2021, de 23/11/2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de setembro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Data: 2024.09.20 11:15:05
-03'00"

Alberto Jorge Santos Macêdo
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DE COORDENADORES DAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A escolha de Coordenadores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros dar-se-á pelo disposto neste Regulamento, observada a legislação que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º. O exercício da função de coordenadores exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo Único. A função de coordenadores abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com a comunidade.

Art. 3º. A eleição para gestores escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra dos Coqueiros será realizada em todas as Instituições de educação, respeitada a duração do mandato, previsto neste regulamento, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, na primeira semana do mês de dezembro.

Capítulo II
COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Geral responsável por coordenar e decidir, em última instância, os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Geral será composta:

- I. 03(três) representantes da Secretaria de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II. 03(três) representantes do Magistério Público indicados pelo Sindicato dos Professores de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral Geral:

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I. organizar o processo geral da eleição;
- II. divulgar o processo em toda rede municipal;
- III. elaborar atas, mapas de apuração, cédulas eleitorais, fichas de inscrição e lacres;
- IV. supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- V. encaminhar, para publicação, os nomes dos candidatos eleitos;
- VI. receber, conferir e impugnar, quando couber, a documentação de inscrição;
- VII. receber, analisar e julgar os recursos interposto;
- VIII. resolver casos omissos;
- IX. arquivar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- X. divulgar o cronograma das eleições;
- XI. acompanhar as unidades escolares durante o processo de eleição;
- XII. entregar aos candidatos inscritos o regulamento e o cronograma das eleições;
- XIII. acompanhar a campanha eleitoral verificando o cumprimento deste Regulamento;
- XIV. providenciar as urnas eleitorais;
- XV. arquivar cópias de cadastro dos eleitores para dirimir possíveis dúvidas levantadas a posteriori;
- XVI. assessorar nos casos não previstos neste Regulamento;
- XVII. divulgar, através de Edital, dia e hora da eleição, local de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- XVIII. acompanhar o processo eleitoral;
- XIX. entregar todo o material necessário à mesa receptora no prazo de 1(uma) hora que antecede ao pleito.

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Capítulo III
COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º. Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral paritária composta por quatro membros do Conselho Escolar, com representação de todos os segmentos.

§1º. Devem compor a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, um membro titular e seus respectivos suplentes, dentre os segmentos:

- I. representante do Magistério Público Municipal;
- II. representante dos funcionários;
- III. representante dos pais;
- IV. representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§2º. Somente poderão compor a Comissão Eleitoral na Unidade Escolar, como representante de seu segmento, alunos regularmente matriculados e que possuam idade mínima de 14(quatorze) anos completos.

§3º. Os servidores do Magistério integrante da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Coordenação da Unidade Escolar.

Art. 8º. Compete a Comissão Eleitoral na Unidade Escolar:

- I. divulgar o cronograma das eleições;
- II. Sensibilizar a comunidade escolar para o pleito eleitoral;
- III. acompanhar as unidades escolares durante o processo de eleição;
- IV. acompanhar a campanha eleitoral verificando o cumprimento deste Regulamento;
- V. determinar local na escola para instalação das urnas, como também para o processo de apuração;
- VI. acompanhar o processo eleitoral;
- VII. delimitar locais para afixação de propaganda, preocupando-se com a preservação do prédio escolar;
- VIII. credenciar 02(dois) fiscais, entre os membros da comunidade escolar para acompanhar cada seção eleitoral observando que os mesmos não tenham parentesco com os candidatos;

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- IX.** afixar, em local visível, na unidade escolar, e em cada seção eleitoral, as chapas concorrentes, como também as relações dos eleitores;
- X.** divulgar, no mural da escola, o resultado do pleito;
- XI.** arquivar todos os documentos utilizados no o pleito eleitoral no período de seis meses, para dirimir possíveis dúvidas levantadas à posteriori;
- XII.** elaborar um calendário para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos concorrentes;
- XIII.** Elaborar ata de resultado final, contendo:
 - a)** o nome do candidato ou chapa eleita;
 - b)** recursos impetrados durante o processo eleitoral.
- XIV.** encaminhar, oficialmente, à comissão eleitoral geral, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após o pleito, a ata de resultado final.

**Capítulo IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 9º. O processo eleitoral será organizado e dirigido pela Comissão Eleitoral Geral, elencada no Caput do artigo 2º, deste regulamento eleitoral.

Art. 10. As eleições para coordenadores das unidades escolares do município de Barra dos Coqueiros será realizada no dia 03 de dezembro de 2024.

Art. 11. O edital de convocação das eleições deverá ser publicado em local de grande circulação e afixado na respectiva Unidade Escolar, da rede municipal de ensino.

**Capítulo V
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12. As inscrições da chapa para os candidatos deverão ser abertas no período de 14 a 18 de outubro 2024.

Art. 13. A inscrição dos candidatos ao cargo de coordenadores das unidades escolares, será feita através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 14. Os candidatos ao cargo de coordenador deverão instituir sua inscrição com os seguintes documentos:

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I. cópia da Portaria de lotação na Unidade Escolar que pleiteia coordenar;
- II. cópia do diploma que habilita para o exercício da função de coordenador;
- III. proposta de Plano de Ação em duas vias;
- IV. declaração comprovando sua participação no curso de formação para gestores com frequência mínima de 75%;
- V. declaração assinada de que possui disponibilidade de 8h diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em todos os dias e turnos de funcionamento da escola;
- VI. comprovante de regularidade eleitoral.
- VII. declaração de que não sofre os efeitos de processo disciplinar administrativo em órgão da administração pública;
- VIII. declaração de que não está, nos 05 (cinco) anos anteriores a data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal e condenatória;
- IX. tenha no mínimo 03 (três) meses de exercício na unidade escolar;
- X. cópia do Decreto para comprovar no mínimo 02 (dois) anos de experiência no exercício da docência e 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal;
- XI. não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral em qualquer nível.

Capítulo VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. Na campanha eleitoral, que terá início logo após a confirmação das inscrições, homologadas pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, será assegurada liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores, respeitadas as normas de disciplina da unidade escolar.

Parágrafo único. O encerramento da campanha dar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo de eleição.

Art. 17. É vedada a interferência político-partidária direta ou indireta, no processo eleitoral, dentro das unidades de ensino, durante o período de campanha para coordenador.

Parágrafo único. Será impugnada a chapa que infringir as disposições deste artigo.

Art. 18. A comissão eleitoral garantirá espaço de apresentação dos candidatos e respectivos programas de trabalho, seguindo calendário a ser definido na Unidade Escolar.

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 19. A propaganda eleitoral deverá ser exercida, sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

§1º Não poderá ser permitida boca de urna no interior da escola.

§2º Qualquer manifestação só será permitida a um raio de 200 (duzentos) metros de distância da unidade escolar.

Capítulo VII

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 20. Constituem a mesa receptora eleitoral/escrutinadora: 01(um) presidente e 2(dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem as eleições.

Parágrafo único: Não podem compor as mesas receptoras:

- a) os candidatos e seus parentes;
- b) qualquer pessoa que não faça parte da comunidade escolar;
- c) alunos menores de 14(quatorze)anos, não votantes.

Art. 21. A mesa receptora ficará a disposição dos eleitores nos horários regulares de funcionamento da eleição e sem intervalos.

Art. 22. Compete às mesas receptoras:

- I. coordenar os trabalhos na seção eleitoral;
- II. lacrar as urnas na presença dos fiscais, antes do início da votação;
- III. receber e orientar o votante, quanto à assinatura na lista de votação e o ato de votar, confrontando o documento de identificação;
- IV. rubricar as cédulas eleitoras;
- V. esclarecer as dúvidas que ocorram;
- VI. iniciar os trabalhos de votação às 7:30 horas, com o término determinado para às 17 horas, sem interrupção, salvo as unidades que funcionam no terceiro turno, o término será estendido para às 21 horas.

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- VII. só permitir na seção de votação os membros da mesa receptora, os fiscais (um representando cada chapa) e o eleitor durante o tempo necessário à votação;
- VIII. não permitir a presença de pessoas estranhas à seção de votação, que possam interferir no processo de eleição, sob pretexto algum, salvo os membros da comissão eleitoral devidamente identificados. O descumprimento implicará na suspensão do processo de votação até ser resolvida a questão;
- IX. lacrar as urnas, na presença dos fiscais, levando-a em seguida para o local de apuração, acompanhados pelos mesmos.
- X. preencher o relatório da seção que deverá ser assinado pelo presidente da mesa receptora/escrutinadora.

Capítulo VIII
DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 23. O voto na eleição regulamentada pela Lei Complementar nº 007/2021, da Gestão Democrática é secreto, direto, livre e não obrigatório, sendo proibido o voto por representação.

Art. 24. Terão direito de voto na eleição:

- I. Os alunos com idade igual ou superior a 14 anos, com frequência escolar regular;
- II. Um dos pais ou responsável legal pelo aluno constante na ficha de matrícula;
- III. Membros do magistério, funcionários administrativos lotados com no mínimo 3 meses de exercício na Unidade Escolar;

§1º. O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar, em cada uma delas uma única vez.

§2º. Todos os eleitores só terão direito de votar, uma única vez, na unidade escolar a que pertença.

Art. 25. As eleições serão por chapa, em dois ou três turnos na própria Unidade de Ensino.

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 26. O eleitor analfabeto votará deixando impressão digital do polegar na lista de votantes.

Art. 27. Cada votante deverá marcar um X ao lado do número correspondente à chapa escolhida.

Art. 28. Serão considerados nulos os votos que:

- I. apresentem rasuras na assinatura;
- II. cuja assinatura do(a) eleitor(a) não conste da folha de registro de votação;
- III. não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da Comissão.

**Capítulo IX
DA APURAÇÃO**

Art. 29. Cada Unidade Escolar fará a apuração dos votos após o encerramento da votação.

§1º A apuração dos votos será feita na escola pela mesa receptora eleitoral/escrutinadora com a presença de membros da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e da Comissão Eleitoral Geral, em local de livre acesso à comunidade escolar.

§2º A apuração terá início após a confirmação da quantidade de votantes e das listas nominais dos votantes.

Art. 30. Havendo empate, será utilizado como critério de desempate:

- I. o candidato de maior qualificação (plena, especialização, mestrado e doutorado);
- II. o candidato que tiver o maior tempo de serviço no magistério.

Art. 31. Após a apuração todos os votos deverão ser colocados em envelopes que serão lacrados e guardados, por um período de 06(seis) meses, para efeito de julgamento de recursos por ventura impetrados.

Art. 32. Farão parte da mesa apuradora: o presidente da mesa receptora e os fiscais das chapas, sob supervisão da Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados da apuração imediatamente após a contagem dos votos.

Art. 33. A eleição poderá ser anulada quando:

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- I. a urna for violada;
- II. houver desaparecimento de urnas;
- III. o número de votos for superior ao número de votantes.

Art. 34. Concluída a apuração e sendo declarado eleito um dos candidatos de chapa, o presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, encaminhará um ofício a Comissão Eleitoral Geral dando ciência da realização da eleição, o qual deverá ser expedido no segundo dia útil, após o término da apuração e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. cópia do plano de ação;
- II. cópia da ata final da eleição.

Capítulo X
DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

Art. 35. É assegurada a impugnação de qualquer chapa na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Art. 36. Ficará assegurado o recurso e impugnação de qualquer chapa a partir da publicação dos resultados oficiais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O recurso ou a impugnação a qualquer chapa, por escrito, deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, em primeira instância, e a Comissão Eleitoral Geral, em última instância que julgará a procedência ou não dos recursos e das impugnações.

Art. 37. Os candidatos das chapas não poderão, durante o período eleitoral, utilizar de sua influência ou de sua autoridade para manipular conquista de votos, sob pena de ter a sua chapa impugnada.

Parágrafo único. Em caso de denúncia, caberá à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar apurar a sua veracidade e tomar as providências cabíveis.

Art. 38. Os eventuais pedidos de impugnação, referentes à identificação do votante, serão apresentados por escrito, antes de ser autorizado a votar.

Art. 39. O recurso só será remetido à Comissão Eleitoral Geral, uma vez esgotada a competência da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Capítulo X

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DA POSSE E MANDATO

Art. 40. O mandato de Coordenadores será de 03 (três) anos com direito a uma recondução para qualquer um dos cargos.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos em recondução para coordenadores só poderão se candidatar, para qualquer um dos cargos, após um período de 03 (três) anos do término do segundo mandato.

Art. 41. A nomeação e posse dos candidatos eleitos dar-se-á no mês de janeiro, do ano subsequente ao pleito eleitoral, em todas as unidades de ensino, em sessão solene.

Art. 42. A sessão de posse será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante legal, por ele indicado.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43. No caso de nenhum profissional do Magistério candidatar-se à eleição na Unidade Escolar, o (s) ocupante (s) do (s) cargo (s) será/serão indicados (s) pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 44. Não será admitido qualquer tipo de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros das Comissões Eleitorais.

Art. 45. As seções eleitorais só poderão funcionar nas unidades escolares.

Art. 46. Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar com participação da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 47. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de setembro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por
MACEDO:08541450520 ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Data: 2024.09.20 11:17:24 -03'00'

Alberto Jorge Santos Macêdo
Prefeito Municipal

Rod. José de Campos, nº 545, Centro – Fone: 9941-1111
Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90